



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº203/2022

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, CNPJ Nº.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M-8.793.860; e a empresa **JS PAISAGISMO EIRELI EPP**, CNPJ Nº 19.753.079/0001-50, com sede na Rua Serra do Sincora, nº 1.038, Loja, Bairro Ribeiro de Abreu, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.872-230, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Joel José de Paula**, inscrito no CPF sob o nº 801.455.666-68, portador da Carteira de Identidade 24.593.304-9 - SSP/SP, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2022, ADESÃO Nº 007/2022 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº047/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2021, PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2021, REALIZADO PELA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PARQUES, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE GRAMADOS ESPORTIVOS, NOS TERMOS REQUERIDOS PELA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SEUS ENTES CONSORCIADOS, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PARQUES, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE GRAMADOS ESPORTIVOS, NOS TERMOS REQUERIDOS PELA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DE SEGURANÇA SOCIAL E MEIO AMBIENTE E DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.**

1.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial, bem como a planilha orçamentaria e composição de custos apresentadas pela CONTRATADA, constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2021, PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2021, REALIZADO PELA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.

1.2. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará a importância total estimada de R\$1.941.235,61 (hum milhão, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavo), conforme planilha orçamentaria em anexo.

2.2. Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão da nota fiscal de prestação de serviços e aprovação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG.

2.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right)^{\frac{1}{30}}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.2.5. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela contratada.

2.3. Critério de Reajuste

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

2.4. Da dotação orçamentaria

2.4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02180020.1545203281.739.4.4.90.51.00.1.00

02180020.1854103282.779.3.3.90.39.00.1.00

02150020.2781301491.600.4.4.90.51.00.1.00

02150020.2781202242.086.3.3.90.39.00.1.00

02090020.1030104331.730.4.4.90.51.00.1.02

02090020.1030104332.430.3.3.90.39.00.1.02

CLAUSULA 3ª. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1. PODA E SUPRESSÃO E ÁRVORES

3.1.1. - Os serviços de poda e supressão de árvores serão executados rotineiramente de forma a atender às necessidades da Contratante.

3.1.2. É proibido o uso de ferramentas de cortes a golpes como foice ou machado por oferecerem maior risco aos operários e danificarem as demais partes da árvore, bem como poda e extração de raízes e destopo (rebaixamento de copa).

3.1.3. Os serviços de poda que estiverem em conflito com a rede elétrica deverão ser realizados em consonância com a concessionária local.



4.1.4. Em vias de tráfego intenso, deve-se trabalhar em horas de menor movimento, se preciso nos fins de semana com áreas devidamente isoladas e solicitando antecipadamente a retirada de veículos e afastamento de curiosos com isolamento adequado do local.

3.1.5. Todos os materiais e ferramentas serão fornecidos Contratada.

3.1.6. Em casos de supressão de árvores determinadas pelo CONTRATANTE, deverão ser replantadas mudas de espécies adequadas definidas pela Secretaria Municipal Requisitante pertinente na mesma quantidade das árvores suprimidas.

3.1.7. A metodologia de poda deverá obedecer às normas e regulamentos pertinentes de âmbito federal, estadual e municipal.

3.2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS

3.2.1. Os serviços de manutenção de praças e canteiros compreendem a limpeza das áreas, inclusive catação manual de resíduos vegetais, varrição manual inclusive da calçada, irrigação, capina manual dos canteiros, preparo de solo, adubação e plantio.

3.2.2. A equipe deverá executar todos os tratos culturais necessários para manutenção das espécies já existentes. Quando se fizer necessário esta equipe deverá proceder com a reforma dos jardins e manutenção da arborização incluindo poda das árvores e plantio.

3.2.3. Os gramados existentes nestes equipamentos também deverão ser contemplados com os tratos culturais necessários, incluindo despraguejamento manual, corte mecânico, regularização, nivelamento, adubação e controle de pragas e doenças.

3.2.4. O corte de grama deverá ser executado sempre que a massa vegetal ultrapasse a composição paisagística e nunca deverá exceder a 30% da área foliar. Todos os materiais, insumos, mudas e ferramentas ficarão a cargo da CONTRATADA, inclusive sacos plásticos para recolhimento dos resíduos. Os resíduos deverão ser ensacados diariamente para serem recolhidos pelo CONTRATANTE. A execução das atividades deverá respeitar a rotina de utilização dos equipamentos pela comunidade incluindo horários para irrigação, varrição, limpeza e qualquer outro procedimento necessário.

3.3. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PARQUES

3.3.1. Os serviços de manutenção de parques compreendem a limpeza das áreas inclusive catação manual de resíduos vegetais, varrição manual inclusive das calçadas e vias, irrigação, capina manual dos canteiros, preparo de solo, adubação e plantio.

3.3.2. A equipe deverá executar todos os tratos culturais necessários para manutenção das espécies já existentes. Quando se fizer necessário esta equipe deverá proceder com a reforma dos jardins e manutenção da arborização incluindo poda das árvores e plantio.

3.3.3. Os gramados existentes nestes equipamentos também deverão ser contemplados com os tratos culturais necessários, incluindo despraguejamento manual, corte mecânico, regularização, nivelamento, adubação e controle de pragas e doenças.

3.3.4. Todos os materiais, insumos, mudas e ferramentas ficarão a cargo da CONTRATADA, inclusive sacos plásticos para recolhimento dos resíduos. Os resíduos deverão ser ensacados diariamente para serem recolhidos pelo CONTRATANTE.

3.3.5. A execução das atividades deverá respeitar a rotina de utilização dos equipamentos pela comunidade incluindo horários para irrigação, varrição, limpeza e qualquer outro procedimento necessário.

3.3.6. Estes serviços deverão ser executados rotineiramente, incluindo reformulação de canteiros, plantio e replantio de forrações, despraguejamento e poda de grama, adubação orgânica e química, cobertura com terra vegetal sempre que necessário, reforma e manutenção das cercas existentes nos canteiros, irrigação e varrição periódica, combate às pragas principalmente formigas e cupins nas praças, canteiros, parques e jardins.

3.4. PLANTIO DE ÁRVORES

3.4.1. As áreas destinadas a esta finalidade devem ser analisadas previamente, com ênfase na caracterização geográfica, hídrica, cobertura



vegetal e pedologia, com vistas a uma definição precisa do perímetro do efetivo plantio.

3.4.2. Após esta definição, deverá ser feita uma limpeza seletiva através de roçada manual e mecânica, ressaltando ser de fundamental importância a seleção e preservação de exemplares nativos já existentes na área.

3.4.3. As mudas devem ser de espécies nativas, adaptadas às condições edafoclimáticas dos locais de plantio. Deverá haver uma proporcionalidade entre o porte da parte aérea e volume da embalagem das mudas.

3.4.4. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, mudas e mão de obra, inclusive equipe técnica para dimensionamento e planejamento das operações.

3.4.5. Visando a formação de bosques, as áreas em questão devem ser objeto de monitoramento permanente, com o objetivo de manter e ampliar a população de indivíduos arbóreos nestes locais.

3.4.6. Deve-se optar por espécies nativas, admitindo-se espécies exóticas em situações específicas. Devido a pressão antrópica, as mudas devem ter uma altura mínima de 1,0m e a embalagem um volume mínimo de 5,0 litros. Imediatamente após o plantio deve ser realizada uma irrigação.

3.4.7. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, mudas e mão de obra.

3.4.8. Em atendimento às Normas e Regulamentos pertinentes, serão executados serviços de plantio de mudas de espécies arbóreas em passeios e calçadas. Esta atividade cumpre diversos objetivos como ornamentação, abrigo da fauna e sombreamento. Porém, devido à localização espacial, ocorre uma interação e interferência mútua entre as árvores e os equipamentos urbanos. Desta maneira, esta atividade exige a execução de um protocolo específico, sendo necessário um planejamento prévio antes junto a fiscalização do contrato a ser designado CONTRATANTE.

3.5. IRRIGAÇÃO DE PARQUES, JARDINS, PRAÇAS, CANTEIROS, ÁREAS DE REFLORESTAMENTO E ÁRVORE DE CALÇADA

3.5.1. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra, inclusive equipe técnica para dimensionamento e planejamento das operações.

3.6. PODA DE GRAMA

3.6.1. O corte de grama deverá ser executado sempre que a massa vegetal ultrapasse a composição paisagística e nunca deverá exceder a 30% da área foliar.

3.6.2. Previamente ao corte mecânico deverá ser realizada a operação de despraguejamento manual arrancando-se as ervas daninhas inclusive com a remoção de sistema radicular.

3.6.3. O corte de grama deverá ser realizado com as lâminas dos equipamentos amoladas.

3.6.4. Os operários responsáveis pela aplicação, seja manual ou mecanizada, devem estar munidos de todos EPIs definidos nas Normas, sendo treinados previamente na utilização correta dos mesmos. Também deve-se prever a utilização de equipamentos de proteção coletivos, inclusive a sinalização e o isolamento em relação às vias de circulação de pessoas e veículos.

3.6.5. Imediatamente após o corte da grama, a mesma deverá ser rastelada e amontoada pela CONTRATADA.

3.7. GRAMADOS ESPORTIVOS

3.7.1. A areia deverá obrigatoriamente ser analisada em laboratório de física do solo idôneo, para se determinar a granulometria, condutividade hidráulica saturada e outros parâmetros atendendo assim as normas especificadas para este tipo de grama.

3.7.2. O Corte da grama deverá ser feito com máquina apropriada de corte helicoidal com recolhedor, de acordo com as especificações para o tipo de grama existente;

3.7.3. Manter o sistema de drenagem do campo, realizando completa descompactação, desentupimento e desobstrução de drenos. Bem como realizar



manutenções preventivas programadas para evitar comprometimento eventual conforme solicitação da fiscalização do CONTRATO, indicado pelo CONTRATANTE.

3.7.4. Todas as máquinas, como espalhadores de fertilizantes e sementes, aeradores de solo, equipamentos para cobertura mecanizada, máquina de corte helicoidal, vertical e horizontal, pulverizador, roçadeira, demarcação de gramados esportivos, irrigação, e insumos, top dressing, cobertura em areia e substrato e rolado e os produtos usados, além de mão de obra para realização do mesmo, são de exclusiva responsabilidade CONTRATADA.

3.8. SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DE GRAMADOS

3.8.1. A irrigação automatizada por aspersores é o método consagrado para irrigação de gramados. Os Aspersores rotores possuem um mecanismo de rotação através de turbina de engrenagens. Ele possui ajuste de ângulo de acordo com a necessidade de cobertura. A regulagem pode ser ajustada em ângulos de 30 a 360°. A faixa de pressão de funcionamento varia de 45 a 50 mca e com raio de alcance variando mínimo de 15 metros.

3.8.2. A instalação da tubulação deve ser feita a pelo menos 35cm de profundidade. Este item é de suma importância, pois a instalação rasa leva a danos constantes no sistema em face de tratamentos culturais.

3.8.3. Os aspersores devem ser instalados em média a 1,5 - 2,0 cm de profundidade em relação à superfície do solo.

3.8.4. Os aspersores de longo alcance devem ser conectados à rede hidráulica através de um sistema flexível. Este sistema é chamado de "swing joint" que se trata de uma junta articulada dimensionada para este fim.

3.8.5. A conexão dos fios, tem que ser feita com conectores apropriados e nunca com fitas isolantes. Isto é de suma importância para o funcionamento pleno de um sistema de irrigação.

3.9. DRENAGEM GRAMADO

3.9.1. O sistema de drenagem pluvial do campo de futebol é o responsável por coletar as águas da chuva e conduzi-las para fora do campo em um dia de chuva intensa. O objetivo é retirar o máximo de água que cai sobre o gramado para que o jogo não seja prejudicado, em outras palavras, evitar o encharcamento do gramado.

3.10. ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE)

3.10.1. A escavação mecanizada será executada com retroescavadeira, em solo de 1ª categoria, observando-se as cotas de fundo de valas. O material proveniente da escavação de valas será retirado e depositado em local apropriado, conforme indicação da fiscalização DO CONTRATO.

3.10.2. Após a escavação e nivelamento das valas da drenagem do campo de futebol, deverá ser realizado a aplicação da manta geotêxtil não tecido.

3.11. TUBO DRENO, CORRUGADO, ESPIRADO FLEXIVEL, PERFURADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE Ø100MM PARA DRENAGEM, INCLUSIVE ATERRO MANUAL COM BRITA Nº 1

3.11.1. Após a colocação da manta geotêxtil dentro da vala, por uma camada de brita Nº 1 de 5 cm para nivelamento e assentamento do tubo com inclinação de 1%, após a colocação do tubo dreno, corrugado, espirado, flexível, perfurado em polietileno de alta densidade Ø100mm para drenagem, executar o restante do aterro com brita Nº1, manualmente, realizar o aterro de toda a vala.

3.12. TUBO DRENO, CORRUGADO, ESPIRADO, FLEXIVEL, PERFURADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE Ø160MM PARA DRENAGEM, INCLUSIVE ATERRO MANUAL COM BRITA Nº 1

3.12.1. Após a colocação da manta geotêxtil dentro da vala, por uma camada de brita Nº 1 de 5cm para nivelamento e assentamento do tubo com inclinação de 1%, após a colocação do tubo dreno, corrugado, espirado, flexível, perfurado em polietileno de alta densidade em barra Ø160mm para drenagem, executar o restante do aterro manualmente com brita graduada Nº 1 de toda a vala.

3.13. AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO Ø 30cm



3.13.1. Os tubos de concreto de seção circular de Ø 300 mm para águas pluviais deverão atender o que preconiza a NBR 8890/maio2003 e estar incluso na classe PS-2.

3.13.2. Não serão aceitos tubos que apresentarem defeitos de fabricação ou rachaduras, nem tampouco tubos que apresentarem problemas no sistema de encaixe ou desigualdade na espessura da parede.

3.13.3. Deve se inserir uma camada de brita N° 1 de 10 cm de espessura no fundo da vala, deixando-a perfeitamente nivelada e assentando-se o tubo sobre tal camada. Os tubos devem ser rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, internamente e externamente, podendo-se utilizar um aditivo de endurecimento e altas resistências iniciais. Aguarda-se o tempo de cura da argamassa e procede-se o reaterro.

3.14. ATERRO MECANIZADO DAS VALAS COM BRITA N° 1

3.14.1. Após a cura da argamassa utilizada para o assentamento dos tubos de concreto Ø300mm procederá o aterro das valas extensão de 84,90m com brita N° 1, utilizando retroescavadeira sobre rodas.

3.15. CAIXA DE INSPEÇÃO

3.15.1. As caixas de inspeção são colocadas para possibilitar a manutenção e permitir o acesso ao pessoal da limpeza da rede pluvial. É utilizada também com o objetivo de mudança de direção, declividade e ou mudança de diâmetro dos tubos.

3.15.2. As caixas deverão ser executadas, em alvenaria de tijolo maciço 5x10x20cm assentado com argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia, no fundo da caixa de inspeção execução de lastro de concreto magro, com tampa de concreto armado conforme projeto, a parte interna da alvenaria deverá ser revestida com emboço massa única traço 1:2:8, incluso aditivo impermeabilizante.

3.15.3. A execução das caixas deverá ser realizada durante a colocação dos tubos aproveitando a abertura da vala para assentamento dos mesmos.

3.16. CAIXA DE JUNÇÃO

3.16.1. Estes dispositivos têm por objetivo mudança de direção, declividade e junção de galerias, e serão executados em alvenaria de tijolos maciços, sendo sua tampa de concreto armado.

3.17. CAIXA DE JUNÇÃO/SIFONADA EM ALVENARIA

3.17.1. As caixas de junção com tampa de concreto deverão ser executadas de acordo com os projetos no que se refere às dimensões internas e locação das mesmas na plataforma.

3.17.2. Para execução das caixas deverá ser realizada escavação no local da vala e realizado o aterro com brita n° 1.

3.17.3. Os materiais empregados na sua execução deverão ser de alvenaria de tijolo maciço, assentados e rejuntados entre si com argamassa de cimento e areia média com traço em volume de 1:3 respectivamente.

3.17.4. Os elementos devem ser bem rejuntados para evitar infiltração entre os elementos de ligação provocando erosão e recalques no reaterro e garantir a estanqueidade do reservatório de água do sifão.

3.17.5. O local de implantação destas caixas não possui sistema de tratamento de esgoto coletivo e por este motivo a ligação dos sistemas de tratamento de esgoto individuais é realizada na rede projetada para águas pluviais. Por este motivo o sistema executivo das caixas de captação é realizado com sifão para evitar o retorno de odores. Sendo assim, o local onde ficará depositado água no sifão deverá oferecer plena estanqueidade.

3.18. OBRAS COMPLEMENTARES

3.18.1. Guia de meio-fio, deverá ser em concreto com fck mínimo de 20mpa, pré-moldada, mfc-01 padrão SUDECAP, dimensões 12x16,7x35cm, exclusive sarjeta, inclusive escavação, apiloamento e transporte com retirada do material escavado (caçamba).

3.18.2. O piso intertravado deverá ter resistência mínima de 35 Mpa, assentada sobre berço de areia lavada com espessura de 6 cm. A areia deverá



ser limpa e isenta de matéria orgânica. A junta entre os blocos não deverá ser superior a 0,2 mm. Após o assentamento será colocada uma camada de areia para o fechamento das juntas com espessura de 2,5 cm. Ao término do assentamento da pavimentação ela deverá ser compactada por meio de rolo compactador. Quando necessário ou conforme orientação da fiscalização municipal deverá ser feito cordão de concreto para travamento dos blocos.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Entregar os serviços conforme necessidade DA CONTRATANTE.
- 4.2. Assumir todas as despesas referentes aos seus funcionários.
- 4.3. Atender plenamente todas as exigências constantes no Edital, principalmente quanto à qualidade dos serviços realizados.
- 4.4. Promover condições à fiscalização de todos os serviços a serem executados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- 4.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seu empregado, dolosa ou culposamente, aos bens do CONTRATANTE e de terceiros.
- 4.6. Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos dos serviços a serem executados.
- 4.7. Apresentar A CONTRANTE, quando do início das atividades, os funcionários devidamente identificados, com relação de: NOME, ENDEREÇO RESIDENCIAL E TELEFONE;
- 4.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica.
- 4.9. Manter, a disposição DA COTRATANTE, um representante legal, com autoridade e capacidade para discutir o planejamento, a técnica, a forma e o controle dos serviços a serem executados, com os custos por conta da CONTRATADA, não sendo permitida sua inclusão na planilha de custos e formação de preços sugerida.
- 4.10. Instruir ao seu representante quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.11. Fornecer mensalmente os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais dos empregados utilizados na execução dos serviços.
- 4.12. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, com anuência do CONTRATANTE, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 4.13. Manter disciplina no local dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, o funcionário considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.
- 4.14. Manter o funcionário uniformizado provendo-o dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, sem custos adicionais.
- 4.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.
- 4.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito.
- 4.17. Responsabilizar-se pela condução do trabalhador até o local onde será realizado o serviço solicitado pelo CONTRATANTE, sem custos adicionais.
- 4.18. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas ao seu empregado, rigorosamente em dia.
- 4.19. Ressarcir ao CONTRATANTE, os prejuízos causados pelo seu empregado ao patrimônio público e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes; não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.
- 4.20. Fornecer uniforme que identifique à CONTRATADA e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança.
- 4.21. Observar rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG.

- 4.22. A CONTRATADA deverá elencar e trazer ferramentas apropriadas para todos os serviços a serem executados; sem custos adicionais.
- 4.23. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 4.24. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.25. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 4.26. Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o CONTRATANTE recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional. Entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, bem como os que atenderem efetivamente aos fins a que se destinam;
- 4.27. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 4.28. Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços previstos seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários dos edifícios;
- 4.29. Não deixar materiais e ferramentas de trabalho expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos serviços, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade da guarda desses bens, devendo arcar com os prejuízos que possam ocorrer;
- 4.30. Manter sistema de comunicação externa com o CONTRATANTE, por meio de celular ou central telefônica.
- 4.31. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás, com fotos;
- 4.32. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços;
- 4.33. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução DO CONTRATO, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- 4.34. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência DO CONTRATO.
- 4.35. Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, junto à nota fiscal, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, referentes ao mês anterior, assim como, todos os documentos fiscais e certidões previstos NO CONTRATO;
- 4.36. Responsabilizar-se pelos EPI's e EPC's necessários, conforme necessidade e obrigatoriedade dos serviços devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador;
- 4.37. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes;
- 4.38. Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.

CLAUSULA QUINTA - DOS RELATÓRIOS - BOLETIM DE MEDIÇÃO

5.1. Fornecer AO CONTRATANTE relatório técnico descrevendo de forma pormenorizada cada chamado devidamente atestado pela fiscalização denominado Boletim de Medição, bem como relatório fotográfico de todo o serviço executado e a respectiva memória de cálculo.



CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor previamente designado CONTRATANTE.
- 6.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados por meio de crachás.
- 6.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 6.4. Tornar disponível as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for necessário.
- 6.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues e instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.7. Quaisquer serviços executados que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.
- 6.8. IMPORTANTE: O CONTRATANTE não exercerá sobre os empregados da CONTRATADA nenhum tipo de Gerência, cabendo ao responsável pela CONTRATADA a distribuição dos serviços aos seus subordinados.
- 6.9. Efetuar o pagamento mensal, em até 30 (trinta) dias corridos, após o ateste da nota fiscal;
- 6.10. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 6.11. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 6.12. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária, devendo a CONTRATADA cientificar previamente CONTRATANTE do ocorrido;
- 6.13. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- 6.14. O pagamento dos serviços executados será efetuado em uma parcela mensal correspondentes aos valores de serviços efetivamente executados, conforme ordem de serviços e/ou de fornecimentos, devendo a CONTRATADA apresentar:
- 6.14.1. Relatórios descritivos dos serviços executados com respectivas memórias de cálculo, relatório fotográfico, boletim de medição, assim como toda a documentação legal pertinente e necessária a efetivação do pagamento.
- 6.15. A liberação do pagamento estará sempre condicionada à prévia aprovação e aceitação dos serviços executados pela fiscalização sob a responsabilidade do fiscal designado pelo CONTRATANTE.
- 6.16. A medição dos serviços deverá ser apresentada de forma física e digital, em formulário próprio, de acordo com o padrão mínimo de boa técnica e normas da ABNT -Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme abaixo:
- 6.16.1. Boletim de medição.
- 6.16.2. Relatório de execução com memória de cálculo de quantitativos e consumos efetuados;
- 6.16.3. Relatório Fotográfico.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços deverão ser executados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Serviço.
- 7.2. Os serviços serão prestados no município de Jaboticatubas, sendo que os endereços serão informados na Ordem de Serviço.

CLAUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas,



mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.2. Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

8.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.4. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedada a emissão de boletos.

8.5. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

8.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará AO CONTRATANTE plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.7. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte do CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de prestadores de serviço da Contratante, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral DO CONTRATO e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 9.1.1. Não assinar O CONTRATO, quando cabível;
- 9.1.2. Não entregar a documentação exigida no Edital;
- 9.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.4. Retardar a execução do objeto;
- 9.1.5. Não mantiver a proposta;
- 9.1.6. Falhar na execução DO CONTRATO;
- 9.1.7. Fraudar a execução CONTRATO;
- 9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.9. Declarar informações falsas;
- 9.1.10. Cometer fraude fiscal.

9.2. Para os fins da subcondição 22.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

9.3. Para condutas descritas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3, 22.1.5, 22.1.7, 22.1.8, 22.1.9 e 22.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% do valor DO CONTRATO.

9.4. Para os fins dos itens 22.1.4 e 22.1.6, além de outras sanções previstas NO CONTRATO, podem ser aplicadas ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

9.4.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

9.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de SERVIÇO não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS constantes do instrumento do Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG.

especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total DO CONTRATO;

9.4.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao PRESTADOR DE SERVIÇO, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em CONTRATO que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial DO CONTRATO.

9.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante.

9.7. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

9.7.1. Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o Fornecedor/Prestador de serviços obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

9.7.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

9.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Fornecedor/Prestador de serviços à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9. As multas e penalidades previstas no Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Fornecedor/Prestador de Serviços da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.10. As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9.11. As sanções serão registradas e publicadas no site da Prefeitura Jaboticatubas.

CLAUSULA 10 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pela Contratante para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

10.2. O responsável designado pela Contratante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora/prestadora de serviços.

10.3. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

10.4. No caso de defeitos ou imperfeição nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado.

CLAUSULA 11 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.2. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.



11.3. A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

11.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do presente Contratado, sem a concordância da Contratante, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela entrega dos serviços correspondentes.

11.5. Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do artigo 12 do Decreto 7.892/2013.

CLAUSULA 12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como a conferência qualitativa e quantitativa dos serviços, serão realizados pela CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATANTE atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratado, no âmbito Do Município.

12.3. O recebimento, o controle e a conferência física dos serviços serão feitos pela CONTRATANTE, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

12.4. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

12.5. A CONTRATADA expedirá atestado de inspeção dos serviços executados e fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

12.6. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela CONTRATANTE.

12.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

12.8. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.9. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas no presente Contrato.

12.10. A CONTRANTE deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

12.11. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado no Contrato para a contratação, a CONTRATANTE não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do artigo 12 do Decreto 7.892/2013.

CLAUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

13.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG.

emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, este comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

13.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA; ou
- b) Medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

CLÁUSULA 14 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15 - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 16 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 14 de setembro de 2022.

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal
Contratante

JS PAISAGISMO EIRELI EPP
Contratada
Representante: Joel José de Paula
CPF: 801.455.666-68

Testemunhas:

CPF:

CPF: